



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

13/08/2023

Rafael Belasqueim Ferreira
Diretor

REGISTRADO

14/09/23

PROJETO DE LEI Nº 46/2023.

1º SECRETÁRIO

**“CONCEDE À FAMÍLIA CORADINI O
BRASÃO DO MUNICÍPIO DE
PIRATINI”.**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido à família Coradini, o título de Honraria BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR DO PROJETO

SERGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT Líder da Bancada do PDT – 2023.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

14/12/2023

PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras

Acreditamos na relevância que esta família trás para economia do nosso município, bem como para vida social no 3º Distrito onde mantém suas atividades ligadas ao campo e a lavoura. A família Coradini bem como outras famílias que se instalaram no 3º distrito de nosso município, podem ser chamados de imigrantes, pois vieram de outra região de nosso estado e felizmente escolheram nosso Piratini para desenvolver seus negócios e criar seus filhos, nos sentimos felizes e honrados por termos no seio do convívio social de nossa cidade a Família Coradini, sendo assim e por tanto mais que poderia ser dito aqui, pedimos que os nobres colegas Vereadores e Vereadoras examinem suas consciências e aprovelem essa nossa proposta de entregar para a Família Coradini a Comenda Brasão do Município de Piratini, maior honraria de nossa cidade.

Piratini, 11 de Setembro de 2023

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)
Vereador Proponente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 46/2023**, de autoria do vereador Sérgio Castro, que:

CONCEDE À FAMÍLIA CORADINI O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, ____ / ____ / 2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 63/2023

Referência: Projeto de Lei nº: 46/2023

Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro - PDT

Ementa:

CONCEDE Á FAMÍLIA CORADINI O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 46/2023 de 14 de setembro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro, que concede à família Coradini o Brasão do Município de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 17 de novembro de 2023


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933